



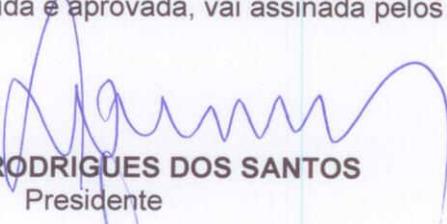
**ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 16 horas, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores, **Marcelo de Araújo Melo**, Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, **João Marcelo Intini**, Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep e **Lineu Olímpio de Souza**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - Diafi realizou-se a milésima centésima octogésima segunda (1.182ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente iniciou a reunião, passando a palavra aos Diretores. O Diretor da Digep, Sr. Rogério Luiz Zeraik Abdalla, convidou a Sra. Maria Geralda Bittencourt, assessora da Digep e o Sr. Thiago Alexandre Lima, Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, para apresentar relato sobre os Processos MAPA 70100.007839/2013-59 e 70000.004600/2014-36, que trata de Gratificação de Função – Incorporação – Resolução 06/2013 – Adoção de recomendações do Ministério do Planejamento – DEST e Ministério da Agricultura. Cessação da concessão de incorporação de função gratificada no âmbito administrativo. Relataram que em decorrência de recomendações advindas da Controladoria Geral da União – CGU, fls. 26/29 do processo, a Conab, por meio da Resolução nº 006, de 26/6/2013, regulamentou os critérios a serem adotados para a incorporação da Gratificação de Função, no âmbito administrativo, para os empregados em efetivo exercício na Companhia. O DEST por meio das Notas nº 09/CGPOL/DEST-MP, item 18, e nº 350 CGPOL/DEST-MP, constante de fls. 32/36 do processo, que analisou os termos das Resoluções 06 e 14/2013 manifesta-se contrário à regra de incorporação administrativa adotada pela Conab sob o argumento de que “manutenção em vigor da Resolução nº 06, de 26/6/2013 fere o disposto na Resolução CCE nº 9/96 e gera aumento de despesa indevida aos cofres da União, em virtude da relação de dependência econômica da Conab ao Tesouro Nacional – Orçamento Fiscal. Em 8/12, 9/12/14 e 29/12/14, respectivamente, foram encaminhados à Conab os Ofícios nº 06/2014 – Conad/Conab (fls.89) e 770/2014/GM-MAPA (fls. 98 do PA MAPA nº 70100.007839/2013-59, e Ofício nº 805/2014/GM-MAPA (fls. 01/02 do PA MAPA 70000.004600/2014-36) determinando o cumprimento das orientações, recomendações e determinações proferidas pelos órgãos de controle externos relativas ao cumprimento da Resolução CCE nº 9/96 e da cessação da concessão de incorporação e função gratificada no âmbito administrativo. Ato contínuo o Diretor Rogério Abdalla se manifestou que, diante do exposto e consoante determinação do MAPA e do Conad propõe a revogação da Resolução nº 006/2013. O Presidente Rubens Rodrigues complementou informando que além da cobrança do Conad, o Conselho Fiscal da Conab – Confis, também se manifestou a respeito e registrou em ata, da 233ª Reunião Ordinária, solicitação de providências junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com a palavra, o Diretor João Marcelo Intini discorreu sobre decisão tomada pela Diretoria em adotar providências em relação às Resoluções 06/2013 e 14/2013. Quanto a Resolução nº 14/2013 já foi revogada e seus efeitos aplicados a partir do dia 02/02/2015, através da Resolução nº 03/2015, e a Resolução nº 06/2013, devido a sua complexidade e alcance, está sendo estudada a forma como o assunto será transitado. O Diretor Marcelo Intini solicitou à Digep e a Cojur que apresentem um estudo do impacto da revogação da Resolução 14/2013 sobre a gestão da Conab. O Sr. Thiago informou que qualquer excepcionalidade, quanto às determinações do DEST e do MAPA, terá que ser submetido ao crivo do DEST/MP. Instada a se manifestar, a assessora Maria Geralda complementou informando que a Nota Técnica DEST nº 350/2010, no parágrafo 14, que trata de excepcionalidade: “Sobre a primeira observação (parágrafo 13, letra “d”, da NT – “o DEST, encarregado da supervisão das empresas estatais deve ser previamente comunicado das despesas que venham a onerar financeira e orçamentariamente os cofres das estatais, mormente as dependentes...”), cabe aqui manifestar que não só este Departamento deve ser previamente consultado, como, inclusive, deve ser instado a se manifestar, porque ao Ministério do Planejamento **competete aprovar** pleitos de interesse de empresas estatais, na forma do disposto nos Decretos nº 3.735/2001 e nº 7.063/2010. No caso de excepcionais e



dispositivos editados pelo extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, como a Resolução CCE nº 09/1996, deve-se dar atenção à Portaria nº 250/2005, deste Ministério, que delegou competência ao Secretário Executivo desta para deliberar excepcionalidades às normas expedidas pelo CCE, na forma prevista no Art. 10 do Decreto nº 3.735/2001.” Para o caso da excepcionalidade, a Conab teria que fazer um pleito ao MAPA, para ser levado ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, para que nesse acordo de excepcionalidade, ambos os Ministérios assumissem, que é mesmo excepcional, e que mandassem aplicar a regra, que, com a convalidação do MP e do MAPA, que, por hora, mandou acabar com tudo. Tomando a palavra, o Diretor Marcelo Melo, expressou sua última consideração sobre o assunto. Que por ocasião do exercício na Presidência, em 12/2013, editou a Resolução nº 14/2013, no intuito, justamente, de evitar o caos administrativo para a Companhia, que várias ações poderiam advir para a Conab. Infelizmente, depois de várias tentativas de diálogos com o DEST, isto não foi possível, e que, a determinação daquele órgão é que se acabe, sumariamente, e não se discuta mais, entende que a Conab não deve encontrar soluções paliativas, pois o posicionamento do DEST é de quem quiser reclamar que busque na Justiça, sabedores de que” isso vai acontecer e que é de 100% a possibilidade dos empregados ganharem a causa. Já que a posição do DEST é esta, a Conab deve acatar, sob pena da Diretoria continuar sendo cobrada, mesmo que esta decisão venha acarretar aumento de custos para a Companhia e para Estado pela avalanche de ações trabalhistas que certamente devem advir, que é a argumentação da Conab, mas que não é levada em conta nesta discussão. Salientou ainda que pessoas que têm responsabilidade neste processo, como o próprio Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Gerardo Fontelles, que mandou editar a Resolução, quando se tratava de incorporação de gratificação de DAS do MAPA e que, portanto tem também responsabilidade sobre a questão, querendo atribuir somente a esta Diretoria o ônus da decisão. É importante que se elabore um dossiê, com toda a documentação, em ordem cronológica sobre o assunto, desde o primeiro ato administrativo ocorrido em 2002, para que fique bem claro que essa Diretoria somente herdou um problema e que estamos, apenas, tentando administrá-lo e construindo um período de transição para que os reflexos negativos na rotina operacional da Companhia sejam minimizados, mas como a Conab não possui mais argumentos para usar perante o DEST e ao MAPA, que se faça cumprir a determinação. O Diretor Rogério Abdalla corroborou o posicionamento do Diretor Marcelo Melo. Retomando a palavra, o Diretor Marcelo Melo leu um parágrafo da ata 239ª do Conad, a saber: ” 6) Assuntos Gerais. a) Resoluções 10 e 11. Sobre a revogação das incorporações de gratificação de função, objeto das Resoluções 10 e 11, o assessor da DIGEP Andrey de Matos Martins, informou ao CONAD que recebeu de volta o processo do MAPA. Sobre o assunto, o Presidente do CONAD, que é também Secretário Executivo do Ministério Supervisor, orientou a Diretoria que faça a nova Resolução sobre o voto já aprovado, apenas informando a decisão aos órgãos supervisores e que a nova Resolução passe a vigorar a partir de 01/07/2013, se não houver possibilidade de retroagir à data constante na aprovação do voto: 01/04/2013.”. O assunto foi amplamente discutido pelos membros do Colegiado, quando, o Diretor Lineu de Souza sugeriu que a Diretoria agendasse reunião com a atual Secretária Executiva do Mapa, visando dar conhecimento da situação e ponderar sobre a questão. A Sra Maria Geralda esclareceu ao Colegiado que todas as decisões tomadas em relação às Resoluções 06 e 14/2013, estão acompanhadas de parecer jurídico, onde informam tratar-se de discricionariedade do administrador e de ato de gestão, mas sem fazer referência ao DEST. O diretor Marcelo Melo fez mais uma consideração, informando que, quando da criação da Conab, por um decreto, determinou-se que a Conab seria mantida com recursos públicos, porém, o quadro de funcionários da Conab, continuou sendo regido pela CLT, e por isso não está subordinada a regras do funcionalismo público, sendo que algumas orientações que não são aplicáveis aos celetistas acabam por gerar demandas judiciais, uma vez que a justiça trabalhista tem dado ganho de causa para todas as ações sobre incorporação, níveis e outros. Findas as comunicações, passou a leitura dos votos. **1) Voto Presi nº 003/2015 – Processo nº 21200.002544/2014-33.** Dispensa de Licitação para contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para produção e veiculação de spots de rádio sobre a PGPM-Bio. A Sugof/Gebio solicitou à Sumac/Gepin a contratação de serviços para elaboração e veiculação de spots de rádio para divulgação da PGPM-Bio, a fim de cumprir ação prevista no Plano de Trabalho que detalha o Termo de Execução Descentralizada – TED nº 025/2014, celebrado entre

Conab e MDA, que objetiva apoiar a operacionalização da OGPM-Bio, devido à necessidade de ampliar o acesso junto aos extrativistas. Após consulta à Cojur, que exarou parecer favorável à contratação da EBC na modalidade Dispensa de Licitação, a Sumac/Gepin elaborou Projeto Básico, para basear a contratação. Por meio da contratação em questão serão produzidos 2 spots para rádio de 30" cada, veiculados em sistema rotativo nas rádios Nacional da Amazônia (360 inserções) e Nacional do Alto Solimões (180 inserções), durante 60 dias. O valor da contratação será de R\$ 32.845,44, conforme Nota de Empenho 2014NE008169. O voto foi aprovado nos termos relatados. 2) **Voto Diafi nº 007/2015 – Processo nº 21200.002611/2014-10.** Proposta de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, em 03 (três) No-Breaks, instalados na Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação. Com o objetivo de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, composto por 03 (três) No-Breaks de 100 KVA cada, com 03 (três) bancos de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração ambiente, foi elaborado Termo de Referência para licitar, por meio de pregão eletrônico, tipo menor preço, no regime de empreitada global, tendo sido estimado o valor anual de R\$34.608,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oito reais). A Suofi providenciou a alocação dos recursos orçamentário e financeiro, por meio do Pré-Empenho nº 2015PE000002. O voto foi aprovado nos termos relatados. 3) **Voto Diafi nº 008/20115 – Processo nº 21200.2196/2014-02.** Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de seguradora, para prestação de serviços de seguro de benfeitorias e dos produtos agropecuários de responsabilidade da Conab. A Gerência de Seguros – GERSE/SUPAD, em razão do encerramento em 5/5/2015 do prazo de vigência do contrato de seguro referenciado, firmado com a MAPFRE SEGUROS S.A, apresentou, às fls. 137 a 156, Termo de Referência para a contratação em pauta. O valor estimado do contrato, com base na média anual do valor em risco, é de R\$7.137.359,04 (sete milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme Termo de Referência. A SUOFI providenciou a indicação do elemento de despesa (fl.86), de forma a possibilitar a solicitada autorização para a realização do certame licitatório. O Colegiado aprovou o voto nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



**RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente



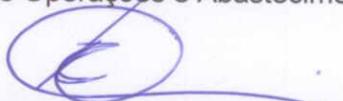
**JOÃO MARCELO INTINI**  
Diretoria de Política Agrícola e Informações



**LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização



**MARCELO DE ARAÚJO MELO**  
Diretoria de Operações e Abastecimento



**ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA**  
Diretoria de Gestão de Pessoas



**LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO**  
Secretário